



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA NORMATIVA Nº 7 / 2023 - PROAD/IFC (11.01.18.89)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 05 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a instauração de processo eletrônico administrativo para o registro das mensurações e reavaliações de bens imóveis no âmbito do Instituto Federal Catarinense e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1675/2022 - PORT/REIT, de 01 de setembro de 2022, e:

CONSIDERANDO:

- a) O objetivo estratégico de Garantir e Desenvolver a Infraestrutura dos Campi;
- b) O objetivo tático de Promover Registro Patrimonial Imóvel Fidedigno;
- c) A finalidade de garantir o registro da variação patrimonial dos bens imóveis do IFC;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo próprio para as mensurações e reavaliações dos bens imóveis do IFC.

Parágrafo único. Deverá ser instruído processo único para cada unidade administrativa, campus ou Reitoria, no qual deverá ser registrada continuamente, a cada fato contábil, a evolução patrimonial dos bens imóveis.

Art. 2º Instituir o Termo de Abertura do Processo, o Termo de Início dos Trabalhos e o Termo de Encerramento dos Trabalhos de mensuração e reavaliação de bens imóveis do IFC, assim como os Fluxogramas de documentos a serem adicionados no processo administrativo.

Art. 3º A variação patrimonial decorrente de reavaliações e de obra nova deverá ser registrada no processo administrativo e nos sistemas oficiais de controle nos termos das Definições e Fluxogramas anexos ao Termo de Abertura do Processo de avaliação de bens imóveis

Parágrafo único. A variação patrimonial decorrente de obra de reforma, ampliação, adequação e readaptação e a inutilização total por demolição ou alienação de imóvel também deve ser registrada no processo administrativo e nos sistemas oficiais de controle nos limites da Portaria Conjunta STN/SPUN n.º 10 de 04 de Julho de 2023.

Art. 4º Nos termos da Portaria Conjunta STN/SPUN n.º 10 de 04 de Julho de 2023, os valores dos bens imóveis do IFC devem ser mensurados ou reavaliados nas seguintes situações:

I - quando adquirido de forma onerosa;

II - quando incorporado;

III - quando aplicadas obras ou reformas, a título de benfeitoria, em valor percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor líquido contábil do imóvel;

IV - quando houver alteração de tipologia do imóvel ou de área construída, independente do valor investido, não se aplicando nos casos de alterações de áreas construídas decorrentes de mera retificação;

V - quando for comprovada a ocorrência de quaisquer sinistros, tais como incêndio, desmoronamento, desabamento, arruinamento, dentre outros;

VI - quando a data do valor do último valor justo cadastrado do Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União for igual ou superior a 5 (cinco) anos.

§1º Deverão ser mensurados os bens imóveis nas situações previstas nos incisos I e II, com base:

- a. no valor de aquisição, na situação prevista no inciso I;
- b.
- c. no valor justo, na situação prevista no inciso II;

§2º Os bens imóveis nas situações previstas nos incisos III, IV, V e VI deverão ser reavaliados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data do respectivo fato gerador ou por alerta automático no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União quando da sua implementação;

§3º As unidades gestoras deverão requisitar à Coordenação de Projetos e Obras a mensuração prevista no inciso II e as reavaliações previstas nos incisos III, IV e V;

§4º A Coordenação de Projetos e Obras manterá cronograma próprio de reavaliações para as situações previstas no inciso VI.

§5º Havendo a impossibilidade da Coordenação de Projeto e Obras em atender as requisições previstas no §3º dentro do prazo previsto no §2º, ambos deste artigo, as unidades gestoras poderão realizar estas atividades por meio de execução indireta.

Art. 5º Os processos deverão adotar os modelos e fluxos disponibilizados nos anexos desta Portaria Normativa.

Art. 6º Revoga-se a Portaria Normativa nº 04/2023 - PROAD/IFC

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

(Assinado digitalmente em 05/09/2023 17:34)

STEFANO MORAES DEMARCO
PRO REITOR ADMINISTRACAO/PROAD
PROAD/IFC (11.01.18.89)
Matricula: 1816304

Processo Associado: 23348.005521/2023-22

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **7**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão:
05/09/2023 e o código de verificação: **066707f1d1**